



PROJETO DE LEI Nº 046, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Município de Castelo a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Castelo autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora do Estado do Espírito Santo – ARSP, visando delegar o controle e a fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, pelo prazo de 10 anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 22 de agosto de 2025.

JOAO PAULO SILVA NALI
Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA NALI
NALI:10223569763
Data: 2025.08.26 16:03:55 -0300
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

**Ilustre Presidente,
Nobres Edis:**

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 046/2025, que Autoriza o Município de Castelo a firmar convênio com a Agência Reguladora do Estado do Espírito Santo, visando delegar o controle e a fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Considerando, o cumprimento da Decisão 01128/2025-5 do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo, em que se pede a definição de entidade reguladora dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 22 de agosto de 2025.

JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2025.08.26
16:09:00
JOAO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO – ES



ANEXO 01 DO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Convênio ARSP Nº xxx/2025

Convênio que entre si celebram a **Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP** e o **município xxxxx**, visando a delegação das atividades de Controle, Regulação e Fiscalização da Prestação dos **Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos** do município, na forma abaixo:

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP**, entidade da administração pública estadual indireta (autarquia especial), inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401- Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-335, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. ALEXANDRE CARETA VENTORIM**, matrícula funcional nº 3429334, doravante denominada **ARSP**, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. (xxxxxxxxxxx)**, matrícula funcional nº XXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente convênio.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº XXXXXXXX, sujeitando-se às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual Nº 9.264/2009, Lei Complementar Estadual nº 827/2016 e Lei Complementar Estadual nº 1.057/2023, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a delegação pelo **MUNICÍPIO** à **ARSP** das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 827/2016 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Castelo
Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NANI:10223569763
Data: 2025.08.26 16:04:23 -0300



§1º – Para fins deste Convênio, considera-se serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, as atividades, disponibilização, manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

§2º A delegação objeto do presente Convênio não afasta a obrigação do MUNICÍPIO, enquanto titular do serviço público em questão, em também promover a implementação e/ou o acompanhamento da prestação do serviço público de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU), considerando o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Política Estadual de Resíduos ou outro instrumento de planejamento do titular de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e da prestadora do serviço público de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- III. Garantir o cumprimento do PMSB e Política Estadual de Resíduos ou outro instrumento de planejamento do titular de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- IV. Assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de resíduos sólidos urbanos;
- V. Incentivar a realizar e desenvolvimento de ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos;
- VI. Incentivar o aumento da cobertura dos serviços de coleta e de limpeza urbana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO.

O Município compromete-se a:

Prefeitura Municipal de Castelo
Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALL10223569763
Data: 2025.08.26
16:04:34 -0300



- I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste convênio;
- III. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e à fiscalização nos prazos estipulados;
- IV. Promover a elaboração dos planos, estudos e projetos que sejam necessários à gestão dos serviços públicos de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos;
- V. Dar ciência da celebração do presente convênio ao(s) eventual(s) prestador(es) de serviço Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos do Município;
- VI. Dar ciência à ARSP quanto às eventuais alterações do PMSB e/ou outro instrumento de planejamento do titular de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- VII. Cumprir as Resoluções da ARSP e as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

A ARSP compromete-se a:

- I. Proceder à regulação e à fiscalização dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município, em conformidade com a legislação pertinente;
- II. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados no Município;
- III. Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- IV. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- V. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/2016 e suas alterações, como

Prefeitura Municipal de Castelo
Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300

Assinado
digitalmente por
JOÃO PAULO
SILVA
NALL10223569763
Data: 2025.08.26
16:04:44 -0300



também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio, em especial:

- I.** Estabelecer padrões, normas, procedimentos, diretrizes e recomendações para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços, considerando a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;
- II.** Estabelecer normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a que se refere o art.23 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- III.** Adotar as normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;
- IV.** Fiscalizar os serviços regulados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de segurança, qualidade, regularidade e continuidade;
- V.** Definir o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- VI.** Acompanhar o cumprimento do instrumento de planejamento do titular de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- VII.** Acompanhar as informações técnicas, econômicas e financeiras sobre os serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) /Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA (SINISA);
- VIII.** Realizar mediação e arbitragem, quando solicitado pelo Município em âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais;
- IX.** Coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- X.** Realizar o recebimento, apuração e encaminhamento de sugestões/reclamações e/ou denúncias dos usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas;
- XI.** Autuar processo administrativo sancionatório para apuração de não conformidades e, se for o caso, aplicação de sanções ao prestador do serviço, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.



5.2. O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo A, parte integrante e indissociável deste Convênio de Delegação, sendo que as partes, de comum acordo, poderão alterar o plano de trabalho a qualquer tempo.

5.3. A fiscalização realizada pela entidade reguladora não se confunde com a gestão de contratos administrativos celebrados entre os titulares e os prestadores dos serviços, terceirizados ou concessionários, atividade essa inerente ao titular.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, instituída pela Lei Complementar nº 827/2016, que será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual do município, diretamente obtido com a prestação do serviço, deduzidos os tributos aplicáveis, cujo pagamento é de responsabilidade do prestador de serviços conforme previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Prefeitura Municipal de Castelo
Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALL10223569763
Data: 2025.08.26
16:05:07 -0300



(Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021.

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A ARSP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

10.2. Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias), observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

11.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa.

11.3. Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), xx de xxxxxx de 2025.

XXX XXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR GERAL DA ARSP

PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Castelo
Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300

Assinado digitalmente por
JOÃO PAULO SILVA
NALL10223569763
Data: 2025.08.26
16:03:19 -0300



Ref.: Convênio ARSP nº XXX/2025

1. DADOS CADASTRAIS

Município Convenente XXXXXXXX	CNPJ XXXXXXX
---	------------------------

Agência Reguladora Convenente ARSP	CNPJ 26.064.356/0001-82
--	-----------------------------------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto <i>Convênio para regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.</i>	Período de Execução 10 anos	
	Início XXXX	Término XXXX
2.2 Justificativa da Proposição O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários. Considerando as atualizações às Leis federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, trazidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, definiu o Município de XXXXX -ES, por meio deste Convênio e por ser titular dos serviços públicos de saneamento básico, delegar suas competências de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito		

Prefeitura Municipal de Castelo
Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300



Santo - ARSP, através do presente instrumento e com a observância do seguinte Plano de Trabalho.

3. PLANO DE TRABALHO

<i>ATIVIDADE</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>OBJETIVO</i>	<i>PERIODO /REALIZAÇÃO</i>
Fiscalização	Refere-se às ações voltadas para o acompanhamento da prestação dos serviços e do instrumento de planejamento do titular dos serviços (Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e/ou Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos -PMGIRS), com o objetivo de assegurar a eficiência e eficácia na prestação dos serviços, seguindo o estabelecido no Manual de Fiscalização da Agência.	Garantia da qualidade	A fiscalização será realizada de forma programada durante a vigência do convênio, conforme os procedimentos definidos no Manual de Fiscalização da ARSP, de acordo com o Planejamento Anual da Fiscalização, publicado sempre no site da ARSP, bem como, de forma não programada, quando provocado por terceiros.
Regulação	Engloba as atividades de estabelecimento de normas e regulamentos pela Agência, tanto em relação ao titular, ao prestador de serviços e também aos usuários, observando as normas de referência	Regulamentação e Normatização	A regulação será realizada com a publicação de resoluções técnicas ao longo da vigência do convênio, em



	da ANA.		consonância com a Agenda Regulatória da ARSP, previamente publicada no site da ARSP.
Ouvidoria	Refere-se às atividades que abrangem o registro e análise das reclamações, denúncias, sugestões e pedidos de esclarecimento por parte dos usuários, objetivando avaliar a qualidade e eficácia da prestação dos serviços.	Aferição da Prestação	Disponibilização da ouvidoria durante a vigência do convênio, por meio dos seguintes canais: a) telefone: 0800 280 8080; b) e-mail: ouvidoria@arsp.es.gov.br ; c) Site: https://arsp.es.gov.br/ouvidoria ; d) sistema e-ouv: https://e-ouv.es.gov.br ; e) realização de ouvidoria itinerante.
Apoio Econômico Financeiro	Apoiar e contribuir para a implementação e/ou aprimoramento do sistema de cobrança, com o objetivo de garantir a viabilidade operacional e financeira dos serviços.	Normatização/Orientação/Instrução	Implantação ou aperfeiçoamento do Sistema de Cobrança, em conformidade com a Agenda Regulatória da ARSP, e prestação de apoio técnico econômico e financeiro durante a vigência do



			convênio.
Apoio Técnico	Iniciativas destinadas à disseminação de conhecimento e da experiência acumulada pela Agência para os prestadores de serviços ou titulares conveniados, com o propósito de garantir a prestação adequada dos serviços.	Orientação/ Instrução	Durante toda a vigência do Convênio, conforme necessidade do Município.

4. APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

Os partícipes aprovam expressamente as disposições contidas neste Plano de Trabalho.

Vitória (ES), XXXX de XXXXXXXXXXX de 2025

XXX XXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR GERAL DA ARSP



Processo nº
17554/2025

Fl. nº

Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Estudo de Impacto Financeiro

Com base na solicitação feita pelo Prefeito na página 29 dos autos solicitando a apresentação de Estudo de Impacto Financeiro e considerando os levantamentos realizados dos relatórios dos gastos com Serviço de coleta, transporte, recebimento e destinação final dos resíduos classe II, onde apresenta a quantidade total por ano de serviços repassados a população. Compareço demonstrando o Estudo de Impacto Financeiro.

DESPESA OCORRIDA ENTRE OS ANOS DE 2021 a 2024	
ANO	GASTO ANUAL
TAXA COBRADA EM 2022	R\$ 2.055.276,26
TAXA COBRADA EM 2023	R\$ 2.648.035,85
TAXA COBRADA EM 2024	R\$ 2.728.702,83
TAXA COBRADA EM 2025	R\$ 4.323.590,14

Levando em consideração a projeção em Porcentagem nos aumentos das taxas.

PORCENTAGEM DE AUMENTO POR ANO	
ANO	%
2023	28,84
2024	3,05
2025	58,45



Processo nº
17554/2025

Fl. nº

Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Considerando as projeções em porcentagem chegamos a uma media de 30,12% ao ano.

Usando este critério para a projeção de impacto financeiro venho apresentar a tabela com os valores projetados com a solicitação da inicial.

DESPESA PROJETADA PARA OS ANOS DE 2025 A 2027	
ANO	GASTO ANUAL
2026	R\$ 5.625.855,49
2027	R\$ 7.320.363,16
2028	R\$ 9.525.256,55

Com base nesta última tabela apresento o valor gasto com a assinatura do termo de convênio com a ARSP, levando em consideração a Cláusula sexta onde estabelece o valor de 0,50% do faturamento anual do município, diretamente obtido com a prestação do serviço utilizado a Lei ° 827/2016

DESPESA COM ARSP PROJETADA ENTRE OS ANOS DE 2025 A 2027	
ANO	GASTO ANUAL
2026	R\$ 28.129,28
2027	R\$ 36.601,82
2028	R\$ 47.626,28
Valor do Impacto total para os próximos 3 anos	R\$ 112.357,38

Em, 26/08/2025


Gilsepe Fim Dalfior
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS
Para custeio de despesa com pessoal

Orgão: Prefeitura Municipal de Castelo/ES
Referência: Projeto de Lei nº 046/2025
Iniciativa: Executivo Municipal de Castelo
Assunto: Autoriza o Município de Castelo a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP.

Impacto Orçamentário-financeiro em 2025 **R\$ 28.129,28**
Impacto Orçamentário-financeiro em 2026 **R\$ 36.601,82**
Impacto Orçamentário-financeiro em 2027 **R\$ 47.626,28**

A Prefeitura Municipal de Castelo, possui fontes de recursos aqueles de natureza orçamentária, recebidos, cujo valor se encontra na Lei orçamentária vigente, a de nº 4.418/2024, dos quais poderão ser empregados até o valor de R\$ 28.129,28 para o referido pagamento. Já para o Ano de 2026 e 2027 o projeto de Lei do orçamento de 2026/2027, que contemplará essas despesas nas suas respectivas fichas, de modo que o impacto proposto deve ser acomodado pelo executivo, que terá condições de suportar a despesa a ser criada, frisando, finalmente, que a tendência atual, como nos anos anteriores, é haver o incremento das receitas da prefeitura, o que compensará os efeitos financeiros da medida proposta no projeto, absorvendo-os normalmente nos períodos seguintes.

Castelo, ES, 26/08/2025

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763

JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2025.08.26
10223569763

João Paulo Silva Nali

Prefeito Municipal de Castelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE
Para projeto que acarreta aumento de despesa

Orgão: Prefeitura Municipal de Castelo/ES
Referência: Projeto de Lei nº **046/2025**
Iniciativa: Executivo Municipal de Castelo
Assunto: Autoriza o Município de Castelo a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP.

Impacto Orçamentário-financeiro em 2025 **R\$ 319.002,70**
Impacto Orçamentário-financeiro em 2026 **R\$ 957.008,09**
Impacto Orçamentário-financeiro em 2027 **R\$ 957.008,09**

DECLARAÇÃO

Eu, **João Paulo Silva Nali**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, para fins do art. 16, II, da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000, que o aumento de despesa especificado acima, com relação à proposição em epígrafe, tem adequação orçamentaria e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Castelo, ES, 26/08/2025
Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2025.08.26
16:05:34 -0300

João Paulo Silva Nali
Prefeito Municipal de Castelo